

Rio de Janeiro, 11 de março de 2016.

Of. Circ. Nº 091/16

Referência: Instrução Normativa RFB nº 1.626/16 - RFB - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Alterações.

Senhor(a) Presidente,

Fazendo referência a Instrução Normativa RFB nº 1.626, de 09.03.2016, publicado no DOU 1 de 10.03.2016, informamos:

O que houve?

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.626/16 foi alterada a Instrução Normativa RFB nº 1.599/15, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Dentre as alterações foi determinado que, as informações relativas às Sociedades em Conta de Participação (SCP) devem ser apresentadas pelo sócio ostensivo, em sua própria declaração.

Foi revogado o inciso VI do caput do art. 2º, que determinava a obrigação de entrega da DCTF às Sociedades em Conta de Participação, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na condição de estabelecimento matriz.

Por fim, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO:

Instrução Normativa RFB nº 1.626/16.

Informamos ainda que estamos à disposição para elucidar qualquer dúvida.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário

Instrução Normativa RFB nº 1.626, de 09.03.2016 – DOU de 10.03.2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no ar

t. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e no art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001,

Resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 3º As informações relativas às Sociedades em Conta de Participação (SCP) devem ser apresentadas pelo sócio ostensivo, em sua própria DCTF." (NR)

"Art. 3º

.....

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 2º, não deverão ser informados na DCTF os valores apurados pelo Simples Nacional.

..... " (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o inciso VI do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID